

superior, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º e 153.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com início a 01 de dezembro de 2016 e termo a 31 de maio de 2018 passando a auferir a remuneração mensal correspondente à posição 2, nível 15 da carreira de Técnico Superior;

Despachos n.º 36/2016 e 37/2016, de 24 de novembro — Ana Lúcia da Silva Rodrigues e Teresa Maria Rato Capito Rocha, Assistentes Técnicas para a carreira/categoria de Técnico Superior, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º e 153.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com início a 01 de dezembro de 2016 e termo a 31 de maio de 2018 passando a auferir a remuneração mensal correspondente à posição 2, nível 15 da carreira de Técnico Superior;

Despacho n.º 37/2016, de 24 de novembro — Paulo Jorge Sacoto Carneira, Fiscal Municipal Especialista, para a carreira/categoria de Técnico superior, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º e 153.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com início a 01 de dezembro de 2016 e termo a 31 de maio de 2018 passando a auferir a remuneração mensal correspondente à posição 2, nível 15 da carreira de Técnico Superior;

Despacho n.º 1/2017, de 03 de janeiro — Carla Sofia Santos Felisberto Oliveira Vilhais, Assistente Técnica para a carreira/categoria de Técnico Superior, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º e 153.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com início a 03 de janeiro de 2017 e termo a 02 de julho de 2018 passando a auferir a remuneração mensal correspondente à posição 2, nível 15 da carreira de Técnico Superior;

Despachos n.º 9/2017 e 10/2017, de 23 de fevereiro — Dinis Louro Ferreira e Patrícia Isabel Conceição Reboło, Assistentes Técnicos para a carreira/categoria de Técnico Superior, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º e 153.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com início a 23 de fevereiro de 2017 e termo a 22 de agosto de 2018, passando a auferir a remuneração mensal correspondente à posição 2, nível 15 da carreira de Técnico Superior.

20 de julho de 2017. — A Vereadora do Pelouro da DAGR, *Raquel Prazeres*.

310661003

**Aviso (extrato) n.º 9303/2017****Mobilidades internas na categoria**

Para os devidos efeitos, e por meu despacho foram autorizadas, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigos 92.º a 100.º, as seguintes mobilidades internas na categoria com duração de 18 meses:

Ricardo José Felicíssimo Parreira, assistente técnico no Município de Alcácer do Sal, para exercício de funções no Município de Alcochete, com efeitos a 10 de agosto de 2016;

Nuno Miguel Enxuto Henriques, assistente operacional neste Município de Alcochete para o exercício de funções no Município de Obidos com efeitos a 01 de outubro de 2016;

Sandra Sofia Lageira Sarmento Azeitão, assistente operacional na Junta de Freguesia de Carnide para o exercício de funções no Município de Alcochete, com efeitos a 28 de novembro de 2016;

Rute da Conceição Inês Vaz, técnica superior neste Município de Alcochete para o exercício de funções na Direção-Geral do Património Cultural, com efeitos a 01 de fevereiro de 2017.

24 de julho de 2017. — A Vereadora do Pelouro da DAGR, *Raquel Prazeres*.

310664503

**MUNICÍPIO DE ALMEIRIM****Aviso n.º 9304/2017****Cessação de relação jurídica**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para efeitos do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea *a*), conjugado com o disposto na alínea *b*) do artigo 291.º do mesmo diploma legal, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, do trabalhador João Rui Mendes Evangelista, técnico superior, designado em regime de comissão como dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira do Município de Almeirim, por motivo de falecimento do referido trabalhador no dia 05 de junho de 2017, extinguindo-se assim o respetivo vínculo de emprego público.

20 de julho de 2017. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

310660501

**Edital n.º 575/2017**

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente do Município de Almeirim Torna público, e para os efeitos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março e artigo 118.º do Código Procedimento Administrativo, que o Município em reunião ordinária realizada em dezassete de julho de 2017, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o projeto de «Regulamento da Biblioteca Municipal Marquesa de Cadaval — Almeirim e dos Seus Polos».

Assim, convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se acerca de qualquer questão que se ligue com o projeto do regulamento, devendo para o efeito dirigir as suas questões em carta fechada dirigida ao Presidente do Município de Almeirim, Rua 5 de outubro, 2080 Almeirim.

O prazo para a apresentação das questões, será de 30 dias, contados a partir dos 5 dias subsequentes à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

O processo poderá ser consultado no Gabinete de Apoio à Vereação, do Município de Almeirim, nos horários de expediente e no site do Município ([www.cm-almeirim.pt](http://www.cm-almeirim.pt)).

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

21 de julho de 2017. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

310664399

**MUNICÍPIO DA AMADORA****Aviso n.º 9305/2017**

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, se anuncia que por meu despacho, foi renovada pelo período de 3 anos, a comissão de serviço do Técnico Superior Pedro Miguel de Jesus da Costa, no cargo de Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, pelo período de 3 anos, com efeitos a 15.06.2017.

21 de julho de 2017. — A Presidente da Câmara, *Carla Tavares*.

310663475

**Aviso n.º 9306/2017**

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, se anuncia que por meu despacho, foi renovada pelo período de 3 anos, a comissão de serviço da Técnica Superior Cristina Maria Bordalo Pinto Pereira, no cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, pelo período de 3 anos, com efeitos a 25.05.2017.

21 de julho de 2017. — A Presidente da Câmara, *Carla Tavares*.

310663442

**MUNICÍPIO DE BEJA****Aviso n.º 9307/2017**

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que sob proposta da Câmara Municipal de Beja, aprovada em reunião ordinária de 21 de junho de 2017, a deliberação da Assembleia Municipal de Beja de 26 de junho de 2017, aprovou por unanimidade nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º Do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), a Alteração ao PDM de Beja por adaptação ao POAAP do Roxo.

De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a referida alteração foi transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, por *mail* de 19 de maio de 2017.

Assim, e em conformidade com o disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º Do RJIGT, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a Alteração do PDM de Beja por adaptação ao POAAP do Roxo.

18 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Beja, *João Manuel Rocha da Silva*.

**Prêambulo**

A presente alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Beja visa, nos termos do artigo 121.º (alteração por adaptação) do DL 80/2015 de 14 de maio, incorporar os regimes especiais de ordenamento no enquadramento regulamentar do PDM, a partir da transposição de conteúdos relevantes para o articulado, com referência concreta a matérias específicas de ordenamento constantes no Plano de Ordenamento da

Albufeira de Águas Públicas do Roxo (POAAP), referentes ao Plano de Água e respetiva Zona de Proteção da Barragem.

A alteração implicou a revisão do regulamento do PDM, segundo indicações técnicas e regulamentares dadas pela Comissão de Coordenação Regional do Alentejo, com vista a incorporar os conteúdos relativos aos seguintes artigos, pontos e alíneas do POAAP do Roxo: Artigo 6.º - 1 b); Artigo 14.º - 3, 4, 5; Artigo 15.º - 3, 4; Artigo 16.º - 3 b), c) e d); Artigo 17.º - 2, 3; Artigo 21.º; Artigo 22.º; Artigo 23.º; Artigo 24.º; Artigo 26.º - 1 a) e b); Artigo 29.º - 3, 4 e 6.

A incorporação dos respetivos conteúdos determinou a alteração do regulamento do PDM de Beja, com base em nova redação dos artigos 3.º (composição) e 6.º (definições), para incluir as peças procedimentais, conceitos e referências específicas constantes no POAAPR, e na criação de um novo artigo, identificado de 92-A, referente à Albufeira do Roxo — Plano de Água e Zona de Proteção

Em termos de cartografia, constam, como parte integrante do PDM de Beja, conteúdos relevantes das plantas de Condicionantes e Síntese do Plano de Ordenamento da Albufeira de Águas Públicas do Roxo, representados em nova série cartográfica, identificada de A — plantas 3A e 5A -, para além das plantas 3 e 5 respeitantes ao ordenamento e de condicionantes, onde estão sinalizados os limites de intervenção do POAAP.

Com a incorporação das normas do POAAP no PDM de Beja apenas ocorreram as alterações estritamente necessárias a assegurar coerência interpretativa para obter clarividência de conceitos e enquadramentos objetivos que permitam a implementação do PDM de forma eficaz.

**Alterações ao Regulamento do PDM de Beja**

«Artigo 3.º

**Composição**

[...]

1 — O PDMB é composto pelas seguintes peças escritas e desenhadas fundamentais:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) .....
- iv) .....
- v) .....
- vi) .....
- vii) .....
- viii) .....
- ix) .....
- x) .....
- xi) .....
- xii) .....
- xiii) .....
- xiv) .....
- xv) .....
- xvi) .....
- xvii) .....

e) Planta de condicionantes e restrições de utilidade pública à escala 1/25000

2 — O PDMB é ainda acompanhado por:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....
- r) .....

s) Planta de Ordenamento 3A com o conteúdo do Plano de Ordenamento da Albufeira de Águas Públicas do Roxo — Planta Síntese (n.º do desenho PDM 01.03A/08);

t) Planta de Ordenamento 5A com o conteúdo do Plano de Ordenamento da Albufeira de Águas Públicas do Roxo — Planta Síntese (n.º do desenho PDM 01.05A/08).

Artigo 6.º

[...]

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....
- r) .....
- s) .....
- t) .....
- u) .....
- v) .....
- w) .....
- x) .....
- y) .....
- z) .....
- aa) .....
- bb) .....
- cc) .....
- dd) .....
- ee) .....
- ff) .....
- gg) .....
- hh) .....
- ii) .....

jj) POAAP — Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas “também designados comumente como Planos de Ordenamento das Albufeiras (POA), são planos especiais de ordenamento do território que consagram as medidas adequadas à proteção e valorização dos recursos hídricos na área a que se aplicam de modo a assegurar a sua utilização sustentável, vinculando a administração pública e os particulares”.

kk) POAR — Plano de Ordenamento da Albufeira do Roxo.

ll) ZEITR — Zona de Equipamentos e Infraestruturas Turísticas e Recreio de Edificação (conceito constante no POAR).

Artigo 92.º-A

**Albufeira do Roxo — Plano de Água e respetiva Zona de Proteção**

1 — Encontra-se identificada na Planta de Ordenamento o Plano de Água e respetiva Zona de Proteção da Albufeira do Roxo.

a) No Plano de Água todas as atividades estão sujeitas a autorização da entidade que tutela os recursos hídricos.

b) Na Zona de Proteção da Albufeira, sem prejuízo das disposições constantes do zonamento, é interdito:

- i) Estabelecimento de indústrias que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;
- ii) Instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas;
- iii) Lançamento das águas residuais domésticas produzidas pelas edificações instaladas ou a instalar ainda que previamente tratadas;
- iv) O acesso de gado ao leito e margens da albufeira;
- v) O estacionamento de gado;
- vi) A realização de obras de construção com exceção dos empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação quando permitidas;
- vii) A circulação de veículos de qualquer natureza, nomeadamente motocicletas e veículos de todo o terreno, fora dos acessos e trilhos a esse fim destinados;
- viii) A realização de escavações ou a retirada de inertes.

2 — O Zonamento da área envolvente da Zona terrestre da Faixa Zona de Proteção da Albufeira compreende:

a) Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira;

b) Zona reservada com os seguintes condicionamentos:

i) Trata-se de uma zona non *aedificandi*, com exceção das obras relacionadas com as infraestruturas de apoio à utilização da albufeira e das obras de conservação, desde que destinadas à garantia de existência das necessárias condições de habitabilidade e sem implicar aumento de área construída.

ii) É interdita a abertura de estradas ou caminhos e o assentamento de condutas que conduzam efluentes para a albufeira, com exceção da construção de caminhos de peões, bicicletas ou cavalos, em condições que não constituam obstáculo à livre passagem e infiltração das águas.

3 — Zona de proteção elevada constitui uma área non *aedificandi*, em que se interdita todas as ações que impliquem a destruição do coberto vegetal apenas é permitida a prática de atividades de recreio e lazer, desde que respeitados os percursos ou caminhos existentes.

4 — Zona de proteção média onde se estabelecem as seguintes restrições:

a) Apenas são permitidas atividades de recreio e lazer desde que respeitados os percursos ou caminhos existentes;

b) Nas áreas coincidentes com Zonas de Utilização Turística, Recreativa e de Lazer, identificadas na planta de ordenamento como ZEITR 1 e ZEITR 2, a alteração ao uso do solo fica sujeita à elaboração de um plano de pormenor;

c) Até à elaboração do plano de pormenor referido na alínea anterior, é interdita a realização de novas construções ou a ampliação das existentes;

d) É permitida a criação de infraestruturas de apoio às atividades turísticas, nomeadamente circuitos pedonais e zonas de estada, desde que essas infra-estruturas não envolvam obras de construção;

e) É interdita a exploração de espécies de crescimento rápido em revoluções curtas.

5 — Para a totalidade da área abrangida pela ZEITR 2 deve ser desenvolvido um projeto de execução, cujo índice máximo de impermeabilização não deve exceder 0,15, não podendo as construções, em qualquer caso, dispor de mais de um piso, onde deve ser prevista a instalação de:

a) Café ou restaurante com uma área máxima de 500 m<sup>2</sup>;

b) Centro náutico com cais flutuante;

c) Parque de merendas;

d) Sanitários públicos com uma área máxima de 50 m<sup>2</sup>;

e) Posto de primeiros socorros, com uma área máxima de 50 m<sup>2</sup>;

f) Balneários, com uma área máxima de 50 m<sup>2</sup>.

6 — Zona de proteção complementar onde se aplicam as disposições referidas em 4).

#### Entrada em vigor

A presente alteração do Regulamento do PDM de Beja entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

40010 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_40010\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40010_1.jpg)

40010 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_40010\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40010_2.jpg)

40010 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_40010\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40010_3.jpg)

40010 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_40010\\_4.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_40010_4.jpg)

40011 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_40011\\_5.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40011_5.jpg)

40011 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_40011\\_6.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_40011_6.jpg)  
610652767

### MUNICÍPIO DE BRAGA

#### Aviso n.º 9308/2017

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 2 de junho de 2017, foi autorizado o regresso ao serviço da assistente operacional da área de atividade de ação educativa, Isabel Cristina Monteiro Pontes, que se encontrava de licença sem remuneração pelo período de um ano, cumpridas que foram as formalidades constantes do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, com efeitos a 8 de junho de 2017.

24 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

310661969

#### Aviso n.º 9309/2017

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de atividade de qualidade, aberto por aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50 de 11 de março de 2016, bem como na página eletrónica da Câmara Municipal na mesma data, no Jornal de Notícias em 12 de março de 2016 e na Bolsa de Emprego Público em 14 de março de 2016, se encontra afixada nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça do Município) e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos do decurso da aplicação dos métodos de seleção, de que a lista de ordenação final foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 24 de julho de 2017.

25 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

310666261

### MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

#### Aviso n.º 9310/2017

Para os devidos efeitos, torno público que, foram consolidadas definitivamente as mobilidades internas na categoria, por deliberação na reunião de Câmara do dia 19/04/2017 e da Assembleia Municipal de 28/04/2017, nesta Câmara de:

Lurdes Isabel Almeida Bonifácio, na carreira/categoria de Assistente Técnica, posicionada na 1.ª posição e 5.º nível remuneratório, com efeitos a partir do dia 17 de maio de 2017.

Carla Helena Augusto Granjal, na carreira/categoria de Assistente Técnica, posicionada na 1.ª posição e 5.º nível remuneratório, com efeitos a partir do dia 17 de maio de 2017.

Maria Ana Almeida Costa, na carreira/categoria de Assistente Técnica, posicionada na 1.ª posição e 5.º nível remuneratório, com efeitos a partir do dia 17 de maio de 2017.

Francelina Pereira Gomes Simões, na carreira/categoria de Assistente Técnica, posicionada na 1.ª posição e 5.º nível remuneratório, com efeitos a partir do dia 17 de maio de 2017.

Maria Isabel Silva Henriques Sena, na carreira/categoria de Assistente Técnica, posicionada na 1.ª posição e 5.º nível remuneratório, com efeitos a partir do dia 17 de maio de 2017.

Sandra Maria Almeida Silva Dias, na carreira/categoria de Técnica Superior, posicionada na 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, com efeitos a partir do dia 17 de maio de 2017.

Catarina Vanessa Andrade Santos Mimoso, na carreira/categoria de Técnica Superior, posicionada na 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, com efeitos a partir do dia 17 de maio de 2017.

Sónia Cristina Almeida Salgado Fernandes, na carreira/categoria de Técnica Superior, posicionada na 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, com efeitos a partir do dia 17 de maio de 2017.

Raquel Azevedo Prazeres Peão Casaca, na carreira/categoria de Técnica Superior, posicionada na 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, com efeitos a partir do dia 17 de maio de 2017.

Ana Margarida Rosa Francisco, na carreira/categoria de Técnica Superior, posicionada na 2.ª posição e 15.º nível remuneratório, com efeitos a partir do dia 17 de maio de 2017.

6 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

310623525

### MUNICÍPIO DE ESPINHO

#### Aviso (extrato) n.º 9311/2017

#### Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras e intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP, na sua redação em vigor), e ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, por despachos do Presidente da Câmara Municipal exarados em 19 de julho de 2017, foram consolidadas definitivamente